



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.052/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 11 de julho de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 246/2025 - PROJETO DE LEI Nº 044/2025 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VIGILANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

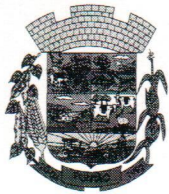
Recebido em 11/07/2025 às 16h e 40m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Of. 246/2025

Pontão (RS), 11 de julho de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 044/2025, que “Autoriza a contratação emergencial de vigilantes e dá outras providências”**.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

Nilton Alves Verlindo – Vice Prefeito

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 11 / 07 / 25

16:40

Ivan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão | RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



PROJETO DE LEI Nº 044/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a contratação emergencial de vigilantes e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

02 (dois) vigilantes com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 01;

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo e ou Lei Municipal e receberão também auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão com a utilização dos selecionados disponíveis no processo seletivo 001 – edital 002 e conforme o disposto artigo 3º § 1º da Lei Municipal 1402/2025.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



§ 2º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em Secretaria diversa, conforme for a demanda.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para o cargo autorizado pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de julho de 2025.


NILTON ALVES VERLINDO - VICE PREFEITO

Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025



O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de vigilantes para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de atender situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A iniciativa decorre de uma realidade que impõe ação imediata do Poder Público Municipal: os recentes acontecimentos no Município vizinho de Estação/RS, que resultaram na invasão de estabelecimentos escolares por pessoas estranhas e culminaram em práticas criminosas de extrema gravidade, inclusive com o falecimento de crianças em idade escolar.

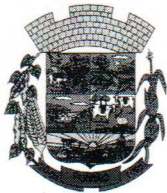
Fatos como esses, além de consternadores, impõem aos entes públicos o dever de adotar medidas concretas para reforçar a segurança dos espaços educacionais, especialmente no que tange à integridade física e psíquica dos alunos, professores e demais servidores das escolas municipais.

Conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal, a segurança é direito social, cabendo ao Município, dentro de sua esfera de competência, implementar ações voltadas à sua efetivação. Ademais, o artigo 227 da Carta Magna estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à segurança.

Neste contexto, destaca-se que a presença de vigilantes nas instituições de ensino representa importante mecanismo de dissuasão de atos violentos, além de viabilizar pronto atendimento e contenção de situações que ameacem a ordem ou a integridade dos frequentadores das unidades escolares. Assim, a medida proposta visa destacar pelo menos um profissional de vigilância por escola municipal, como forma de proteção mínima e necessária, especialmente diante do crescente clima de insegurança social que se instala em diversas regiões do país.

A urgência da matéria justifica-se ainda pelo início do segundo semestre letivo, período em que se intensifica o fluxo de pessoas e atividades nas escolas, o que reforça a necessidade de pronta estruturação do quadro de vigilantes.

Salienta-se que a contratação emergencial será realizada com fundamento legal específico, em caráter temporário, conforme os limites e condições estabelecidos no Projeto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

de Lei, com observância às normas constitucionais e legais que regem a administração pública.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a tramitação em regime de urgência, a fim de permitir a célere contratação dos profissionais e imediata alocação junto às unidades escolares.

Assim, espera-se a compreensão e aprovação deste Projeto por parte do Egrégio Poder Legislativo Municipal, em razão da sua notória necessidade e relevante interesse público envolvido.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de julho de 2025.

Nilton Alves Verlindo – Vice Prefeito

Prefeito em Exercício

